

# **COVID-19 E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: BREVE ANÁLISE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO NO CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE/MPRJ**

*Flávia Alt do Nascimento  
Liliane Irencio Brotto*

Este capítulo tem como objetivo apresentar os impactos decorrentes do contexto de pandemia causado pela COVID-19 para o atendimento socioeducativo de adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional, tendo como referência a atuação profissional das subscritoras no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CAO Infância e Juventude/MPRJ).

Desse modo, as informações a serem expostas ao longo deste texto partem do processo de assessoramento técnico prestado pela equipe de Serviço Social durante o período de pandemia, a partir das reuniões remotas promovidas pelos membros do MP como uma das estratégias de monitoramento do atendimento socioeducativo.

Cabe salientar que a equipe técnica é composta por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos que prestam assessoramento técnico às Coordenações do CAO Infância e Juventude – matéria infracional e não infracional e às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude. O trabalho desenvolvido pela equipe vem, ao longo dos anos, se pautando pela perspectiva crítica norteada por objetivos, diretrizes e estratégias profissionais que visam contribuir para o fortalecimento da atuação ministerial na seara do fomento e fiscalização das políticas públicas.

Desde a decretação oficial da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em março de 2020, vem sendo requisitadas intervenções por parte dos órgãos de saúde pública para controle do contágio pelo novo Coronavírus, com a adoção de medidas como distanciamento social, isolamento domiciliar por 14 dias (no caso de aparecimento de sintomas relacionados ao COVID-19), uso de máscara de proteção e higienização das mãos.

O cenário ora vivenciado tem impactado os diversos setores da sociedade brasileira, as políticas públicas e o funcionamento dos programas de atendimento a crianças e adolescentes, dentre eles àqueles destinados a adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional. Nessa direção, as normativas publicadas durante a pandemia apresentam diretrizes para o funcionamento e execução do atendimento destinado a este público.

Como medida adotada pelo Judiciário, a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 62, de 17 de março de 2020 (Brasil, 2020d), orienta pela aplicação preferencial das medidas socioeducativas executadas em meio aberto, a revisão das decisões que determinaram a aplicação da medida cautelar de internação provisória, especialmente, a adolescentes gestantes, mães, lactantes ou responsáveis por crianças com idade inferior a 12 anos, bem como àqueles/as que estejam em unidades socioeducativas com capacidade superior ao previsto – considerando os parâmetros das decisões proferidas pelo Superior Tribunal Federal no HC nº 143.988/ES<sup>1</sup>.

No âmbito da atuação ministerial, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) através da Resolução nº 208, de 13 de março de 2020, determinou a suspensão das vistorias a serem realizadas nos serviços de acolhimento institucional e familiar e nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas previstas, respectivamente, nas Resoluções CNMP nº 67/2011<sup>2</sup>, nº 71/2011<sup>3</sup> e nº 204/2019<sup>4</sup>, como uma das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus.

Entretanto, o atendimento realizado no âmbito destes serviços apresenta caráter continuado e requer intervenções por parte do órgão gestor das respectivas políticas no sentido de garantir observância às medidas necessárias para prevenção ao contágio pelo público atendido e pelos profissionais que atuam na política de atendimento socioeducativo.

Nesse contexto, considerando que o Ministério Público se insere no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) no eixo de defesa dos direitos humanos que se caracteriza, dentre outros aspectos, pela garantia do acesso à justiça, a atuação ministerial através do acompanhamento e monitoramento do atendimento socioeducativo durante o período da pandemia é fundamental e vem contribuindo para a garantia de direitos aos/às adolescentes<sup>5</sup>.

As informações apresentadas ao longo deste artigo, fazem referência ao ano 2020, considerando o período que antecedeu à pandemia e os dados coletados através das reuniões remotas, que ocorreram no período de maio a dezembro de 2020, com representantes da

<sup>1</sup> A Decisão Liminar proferida pelo Ministro Edson Fachin estabelece em 119% a taxa de ocupação das unidades de internação.

<sup>2</sup> Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas.

<sup>3</sup> Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências.

<sup>4</sup> Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

<sup>5</sup> Cabe salientar que a atuação ministerial vem permitindo ainda a elaboração de Recomendações Ministeriais que visam contribuir para a garantia de direitos do público atendido.

gestão estadual e municipal de atendimento socioeducativo e com as equipes das unidades executoras das medidas socioeducativas. A partir da análise destes dados são apresentados os impactos para a execução dessa política e as principais medidas adotadas para prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia do COVID-19.

## **Breve cenário do atendimento socioeducativo e os impactos da pandemia de COVID-19**

O cenário da pandemia e todas as alterações por ele trazidas evidenciou a necessidade de readequar o atendimento aos/às adolescentes em atendimento socioeducativo, sobretudo, aqueles/as inseridos/as nas unidades de privação e restrição de liberdade, espaços marcados por entraves relacionados às precárias condições de habitabilidade e salubridade, de oferta instável de insumos materiais e de atendimento superior à capacidade prevista nas normativas vigentes<sup>6</sup>.

Deste modo, parece-nos relevante situar o perfil dos/as adolescentes em atendimento socioeducativo cujos dados, embora estejam vinculados ao cenário anterior ao contexto pandêmico, permitem identificar o panorama nacional no que tange ao cenário da privação e restrição de liberdade.

Os dados mais recentes publicados pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH, 2019c.) referente ao Levantamento Anual SINASE (2019), indicam que 26.109 adolescentes e jovens, de ambos os sexos, estavam em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade, sendo 71,8% em medida de internação, 8,7% em regime de semiliberdade e 19,5% em internação provisória nas 484 unidades socioeducativas existentes no país – considerando as modalidades de atendimento de internação, internação provisória, semiliberdade, internação sanção e atendimento inicial.

Deste total, observa-se predomínio de adolescentes do sexo masculino (96%) em relação às adolescentes do sexo feminino (4%), na faixa etária de 16 e 17 anos (56%). No que diz respeito ao quesito raça/cor, os dados apresentados no levantamento indicam que 40%

<sup>6</sup> A Resolução CONANDA nº 46/1996 prevê que cada unidade de internação deverá observar o número de até 40 (quarenta) adolescentes para o atendimento. A Resolução CONANDA nº 119/2006 indica que, havendo mais de uma unidade no mesmo terreno, a capacidade não poderá ser superior à 90 (noventa) adolescentes. Em relação ao regime de semiliberdade, a referida normativa indica que deve ser considerado um número de até 20 (vinte) adolescentes por cada unidade de atendimento.

dos adolescentes são de cor parda/preta, seguidos por 23% de cor branca e 36% sem registros quanto ao dado raça/cor, sendo classificados na categoria não especificado<sup>7</sup>.

No tocante às medidas em meio aberto, o Levantamento SINASE (2019) aponta que havia 117.207 adolescentes em atendimento. Deste total, no estado do Rio de Janeiro 3.726 são do sexo masculino e 327 do sexo feminino.

O panorama nacional é corroborado em recente pesquisa realizada pelo Centro de Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPE/MPRJ) acerca da execução de medidas socioeducativas de meio fechado no estado do Rio de Janeiro. De acordo com os dados da pesquisa, no período compreendido entre janeiro de 2008 e setembro de 2020, 43.591 adolescentes foram atendidos/as pelo DEGASE, dos quais 94% são do sexo masculino. A faixa etária predominante é de 15 anos para meninas e 16 anos para meninos.

No que se refere às condições de atendimento, o documento *Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade nos Estados Brasileiros*, apresentado pelo CNMP, em 2019, expõe as fragilidades que perpassam as unidades de cumprimento de medida socioeducativa no país, em especial, as de privação de liberdade como: superlotação, inadequação dos espaços físicos das unidades de atendimento, falta de pessoal e deficiências na oferta de atividades de escolarização e profissionalização, agravados pela ausência de apoio técnico e financeiro suficientes da União (CNMP, 2019).

A esse respeito, Brotto e Nascimento (2020, p. 156) ao tratar das condições de atendimento das unidades de privação e restrição de liberdade localizadas no município do Rio de Janeiro, destacam:

[...] os espaços não oferecem condições adequadas de iluminação, ventilação, acomodação, higiene e salubridade, indo de encontro ao previsto em normativas nacionais e internacionais. Os impactos da permanência de adolescentes em ambientes que, por exemplo, sequer oferecem acesso à água potável para consumo e realização de atividades diárias de higiene e limpeza e que possuem insetos e roedores em seu interior são diversos e estão longe de representar o que se prevê para unidades socioeducativa.

Nestes locais, onde as condições de atendimento se mostram mais propícias ao desenvolvimento de doenças infecciosas, tendo em vista a precariedade dos espaços com pouca ventilação, insalubridade e fragilidades nos serviços de saúde, a adoção das medidas

<sup>7</sup> A esse respeito, no artigo *Racismo Estrutural e Institucional e a justiça da infância e da juventude: a (des) proteção de crianças e adolescentes negros/as pobres*, as autoras, a partir do Levantamento SINASE (2019), trazem contribuições para se problematizar o fato da maioria dos sujeitos submetidos às medidas socioeducativas, em especial as de privação de liberdade, serem adolescentes e jovens negros/as.

de isolamento social e distanciamento social para prevenção ao contágio pela COVID-19 se mostram desafiadoras.

A condição peculiar das estruturas destinadas para a privação de liberdade e as alterações na rotina diária de adolescentes e profissionais é destacada em publicação da Fundação Oswaldo Cruz (2020, p. 3-4):

A peculiar condição de vulnerabilidade sanitária que afeta agentes, demais trabalhadores dos sistemas carcerário e socioeducativo e pessoas em privação de liberdade, somam-se o isolamento institucional e as restrições de contato social estabelecidas como estratégia para combater a pandemia. Visitas estão suspensas, assim como atividades em grupo, como práticas esportivas e religiosas. Em tal contexto é comum sentir medo, irritação, ansiedade, tristeza e preocupação em se infectar e adoecer, assim como temer pela saúde e a subsistência de familiares, o que afeta inclusive trabalhadores.

No tocante ao monitoramento dos casos e óbitos em decorrência da COVID-19, os dados apresentados pelo CNJ, através do Boletim de Monitoramento (maio/2021), indicam 9.280 casos confirmados no sistema socioeducativo brasileiro<sup>8</sup>. Deste total, foram registrados 80 óbitos, todos eles de servidores.

Os dados noticiam ainda a concentração de casos na Região Sudeste com 46,5% casos confirmados entre os/as adolescentes e 42,2% entre os servidores. Os óbitos registrados também apresentam maior concentração na Região Sudeste com 48,8%, seguidos da Região Nordeste com 26,3%. Frente ao exposto, situaremos a seguir, como a pandemia vem impactando o sistema socioeducativo do município do Rio de Janeiro.

## **O atendimento socioeducativo de meio aberto, privação e restrição de liberdade no Rio de Janeiro**

O modelo de gestão que perpassa a política socioeducativa está calcado na perspectiva de um sistema integrado que prevê a articulação interna e externa, no âmbito dos programas e serviços a serem ofertados aos/as adolescentes e famílias desde o atendimento inicial, passando pela execução das medidas socioeducativas e pelo atendimento e acompanhamento dos/as adolescentes egressos/as do sistema socioeducativo.

No estado do Rio de Janeiro, os programas de atendimento socioeducativo são organizados e ofertados através da gestão estadual e municipal. A gestão dos programas

<sup>8</sup> Cabe salientar que os dados apresentados em relação aos casos de COVID-19 no sistema socioeducativo consideram, no que se refere à Região Centro-Oeste (Distrito Federal) os dados apresentados consideram o regime de privação e restrição de liberdade e em meio aberto.

destinados para o atendimento socioeducativo em regime de restrição e privação de liberdade, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado e de Educação (SEEDUC), sendo executada pelo Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE. Sua estrutura é formada por 09 unidades de privação de liberdade<sup>9</sup>, denominadas como Centros de Socioeducação, e 16 unidades de restrição de liberdade, conhecidas como os Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD)<sup>10</sup>.

Um aspecto importante, no que tange à configuração do atendimento socioeducativo fluminense, refere-se à localização das unidades, sobretudo as de privação de liberdade, cujo predomínio se dá na Mesorregião Metropolitana, com concentração, mais precisa, no município do Rio de Janeiro. A ausência de descentralização e regionalização do atendimento, certamente, traz impactos para a plena participação familiar no processo socioeducativo o que tende a se agravar no cenário de pandemia ora vivenciado.

Os dados apresentados em pesquisa realizada pelo CENPE/MPRJ (2020), apontam que 54,7% dos/as adolescentes já passaram por uma unidade localizada em município diferente do seu território de residência, sendo este percentual mais elevado se considerarmos os casos de adolescentes que residem fora da Capital Fluminense, que totalizam 92,7%.

No que tange ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto – Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), na Capital Fluminense, a gestão situa-se no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) com execução realizada por meio dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS<sup>11</sup>.

## **O cenário do atendimento inicial e das medidas de privação e restrição de liberdade no contexto da pandemia do COVID-19**

Com a publicação do Decreto Estadual nº 46.793, de 16 de março de 2020, cujo teor apresenta a adoção de medidas emergenciais para contenção do contágio pelo COVID-19,

<sup>9</sup> As unidades de privação de liberdade estão localizadas nos seguintes municípios: Rio de Janeiro, Belford Roxo, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes e Volta Redonda.

<sup>10</sup> As unidades de semiliberdade estão localizadas nos municípios de Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Nilópolis, Cabo Frio, Macaé, Volta Redonda, Barra Mansa, Nova Friburgo, Campos e Teresópolis.

<sup>11</sup> Atualmente, a medida socioeducativa em meio aberto vem sendo executada nos 14 (catorze) CREAS localizados no município do Rio de Janeiro.

no âmbito do atendimento socioeducativo, foram adotadas estratégias para reorganização do fluxo de atendimento inicial aos/às adolescentes apreendidos/as.

Visando garantir que o atendimento às apreensões realizadas na Capital Fluminense pudesse ocorrer em tempo célere, conforme disposto no art. 175 do ECA<sup>12</sup> (Brasil, 2018), observamos alterações no fluxo de atendimento inicial, considerando que o Núcleo de Audiência e Apresentação (NAAP)<sup>13</sup> não efetuou atendimento de modo presencial e o local, sob gestão do DEGASE, destinado para o pernoite dos adolescentes do sexo masculino, ficou impossibilitado de garantir a apresentação ao membro do MPRJ, em virtude da ausência de recursos materiais e tecnológicos mínimos que viabilizassem esse atendimento.

Diante desse cenário, houve a adoção de medidas temporárias para a garantia da apresentação do/a adolescente para oitiva informal, com a disponibilização de recursos tecnológicos, pelo MPRJ, bem como de realocação do atendimento destinado para o pernoite dos adolescentes apreendidos e encaminhados pela Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) que passou a ser promovido pela unidade de atendimento socioeducativo de semiliberdade<sup>14</sup>, considerando que a execução da medida de restrição de liberdade foi suspensa após Decisão Judicial proferida pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE), de 16 de março de 2020.

O fluxo adotado passou a contar com a interlocução entre o Sistema de Justiça, DEGASE, Segurança Pública e SMAS, por meio de aplicativo de mensagem, sendo possível a comunicação, nesse momento, da DPCA com os demais órgãos responsáveis pelo atendimento, uma vez realizada a apreensão do/a adolescente. Nesse contexto, algumas ações que vinham sendo realizadas pela equipe da SMAS lotada no NAAP foram mantidas durante a pandemia, sendo executadas de modo remoto, e outras repassadas à equipe técnica do DEGASE que passou a realizar o primeiro atendimento ainda na fase não processual. Como exemplo, cita-se a identificação dos fatores que contribuíram para a localização imediata das famílias dos adolescentes, através do acesso ao Cadastro Único de Programas Sociais e ao sistema Módulo Criança e Adolescente (MCA).

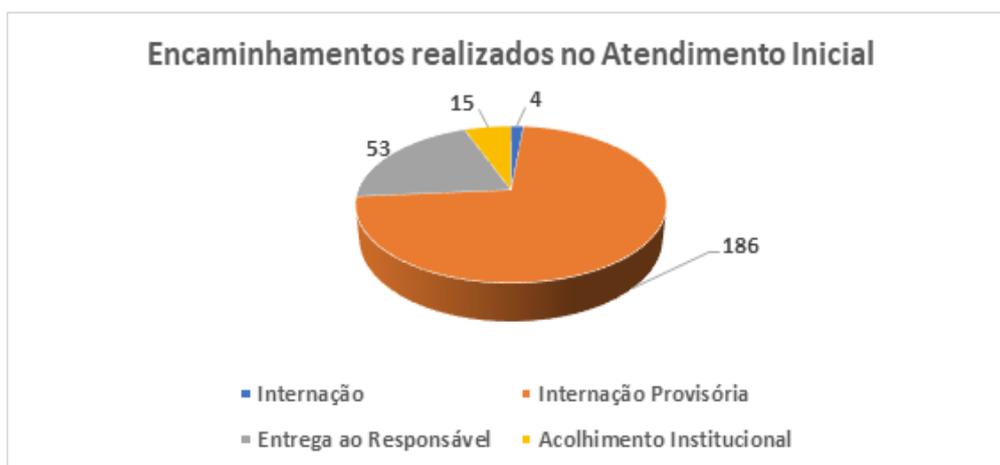
<sup>12</sup> De acordo com o Artigo 175 do ECA, “[...] em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência”. §1º “Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.”.

<sup>13</sup> O NAAP está localizado na estrutura do Plantão Judiciário do Fórum Central do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), no território de circunscrição da 1ª Coordenadoria de Assistência Social (CAS)- Centro do Rio de Janeiro.

<sup>14</sup> A unidade de referência para o atendimento inicial dos adolescentes foi o Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente- CRIAAD Ilha do Governador.

Em relação ao atendimento destinado ao público feminino, o encaminhamento e apresentação, de modo remoto, à oitiva informal, permaneceu sendo efetuado pela unidade socioeducativa de privação de liberdade feminina. Quanto aos adolescentes do sexo masculino, a unidade de semiliberdade absorveu o atendimento e apresentou sistematização sobre o fluxo adotado, sendo possível perceber alterações, em especial quanto à celeridade para apresentação ao membro do MPRJ, já no primeiro trimestre de atendimento.

**Gráfico 1 – Encaminhamentos realizados no atendimento inicial**



**Fonte:** Planilhas de Dados do atendimento efetuado pelo CRIAAD Ilha do Governador no período compreendido entre 17/03/2020 e 17/06/2020.

Dos dados apreendidos, foi possível observar que no período compreendido entre 17 de março de 2020 e 17 de junho de 2020, 258 adolescentes foram atendidos e o tempo de permanência na unidade entre a apresentação para a oitiva e desligamento durava, em média, 48 horas. Contudo, no que tange às apreensões ocorridas aos finais de semana, observamos que em 10% do total de atendimentos efetuados nesse trimestre, o fluxo realizado entre a apresentação, transferência para outra unidade socioeducativa e/ou entrega ao responsável e, na ausência deste, transferência para rede de proteção, ultrapassou 48 horas.

Brotto, Murat e Nascimento (2020, p. 177) apresentam análise sobre o processo de atendimento inicial realizado em momento que antecede a crise sanitária, com identificação de entraves quanto ao tempo de apresentação em consonância ao disposto no artigo 175 (ECA), bem como sobre o fluxo entre as unidades policiais instaladas na capital fluminense:

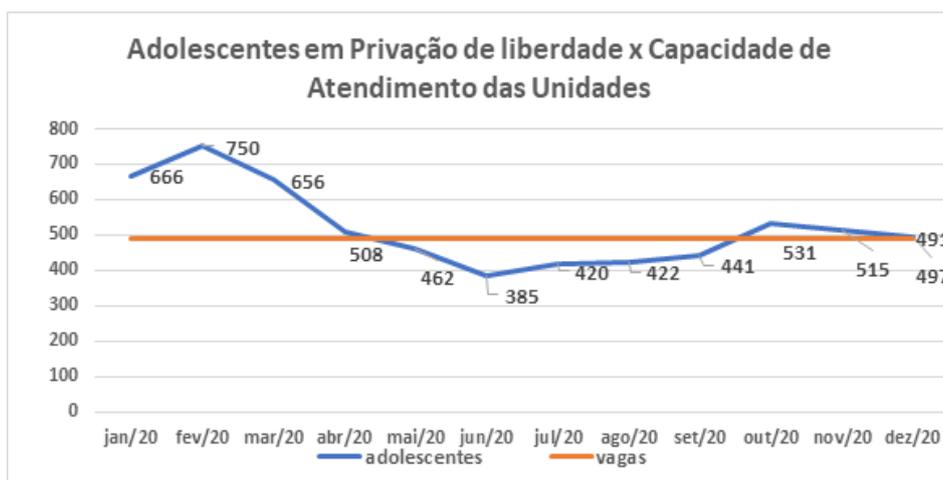
34% dos adolescentes que ingressaram no local de pernoite no período informado, não foram apresentados à autoridade judiciária em até 24h após a apreensão. Ainda sobre os dados disponibilizados, observamos que 43 (quarenta e três) unidades policiais registraram apreensão de adolescentes com ingresso no local de pernoite, cabendo destaque para a 007ª DP que, além de registrar o maior quantitativo de apreensões com

necessidade de pernoite no Anexo-Professor Anísio Spínola Teixeira - 88 (oitenta e oito) adolescentes, apresenta dificuldade na articulação com a DPCA para realizar o traslado e apresentação à autoridade judiciária em tempo hábil.

Sendo assim, o cenário encontrado durante o contexto de pandemia permite afirmar que, no que tange à garantia de apresentação ao membro do MPRJ, a interlocução entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos permitiu avanço quanto à estratégia utilizada para a realização do fluxo de atendimento em tempo célere. Entretanto, apesar da atuação da equipe técnica do DEGASE nesta fase não processual, observamos problemas quanto ao fluxo de informações e prosseguimento de ações nos demais registros de atendimento daqueles que permaneceram no sistema socioeducativo.

Com relação aos adolescentes que permaneceram no sistema socioeducativo, principalmente aqueles com decisão judicial para cumprimento de medida de privação de liberdade, os dados acerca do quantitativo indicam uma redução de ingressos nas unidades, conforme exposto no gráfico abaixo<sup>15</sup>:

**Gráfico 2 - Adolescentes em privação de liberdade X Capacidade de atendimento das unidades**



**Fonte:** DEGASE: Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes (SIAD/2020).

Os dados apresentados acima permitem inferir que houve uma redução no quantitativo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade a partir do mês de abril de 2020, momento inicial da adoção das medidas de

<sup>15</sup> Os dados apresentados foram extraídos das listagens disponibilizadas mensalmente pela Direção Geral do DEGASE, em resposta à solicitação efetuada através do ofício e-mail expedido pela Coordenação CAO Infância e Juventude.

distanciamento social e isolamento social, porém com leve aumento nos meses cujas medidas passaram a ser flexibilizadas<sup>16</sup>.

Também foram identificadas alterações no que se refere ao fluxo acionado na “porta de entrada” do DEGASE, que vinha sendo executado por um Centro de Socioeducação responsável pela recepção e encaminhamento, no prazo de até 72 horas para as unidades de internação provisória, internação ou semiliberdade.

Com a pandemia, a unidade de recepção permaneceu realizando o acolhimento inicial dos adolescentes e, diante dos protocolos de saúde adotados, passou a cumprir o período de quarentena (de acordo com as orientações dos órgãos de saúde é de 14 dias) neste Centro de Socioeducação.

Evidenciam-se ainda a intensificação das ações voltadas para avaliação das condições de saúde por médico ou enfermeiro visando identificar possíveis sinais e sintomas de síndromes gripais entre os/as adolescentes e/ou condições de risco para o COVID-19, possibilitando o encaminhamento para quarentena ou isolamento social (este último nos casos sintomáticos). Dos/as adolescentes inseridos/as nas unidades de privação de liberdade, o DEGASE informa que de março a dezembro de 2020, 10 casos foram testados e positivados, em âmbito estadual, sendo 70% destes em cumprimento de medidas na capital fluminense<sup>17</sup>.

As medidas adotadas foram organizadas através da apresentação de planos operacionais padrão, protocolos, diretrizes operacionais e adequação dos fluxos de entrada, de atendimento e de acesso à saúde. O documento elaborado pela Coordenação de Saúde Integral e Reinserção Social do DEGASE, *Estratégias para Enfrentamento da Pandemia do COVID-19 em Unidades de Privação de Liberdade do DEGASE*, apresenta em seu escopo as ações de saúde a serem adotadas no fluxo das unidades socioeducativas de privação e restrição de liberdade visando o controle, monitoramento e assistência aos casos suspeitos e confirmados para o novo coronavírus.

Conforme exposto por Oliveira (2020, p. 3), dentre as principais medidas adotadas a partir do documento supracitado e dos demais protocolos divulgados estão:

[...] a prioridade da recepção de saúde na porta de entrada do adolescente no sistema socioeducativo, a identificação de sinais e sintomas de

<sup>16</sup> Apesar da redução apresentada, em especial no período compreendido entre o mês de abril e setembro de 2020, 03 unidades de atendimento, localizadas na capital fluminense, oscilaram em relação à capacidade ofertada X quantitativo de adolescentes ingressos. Contudo, em alguns períodos, é possível identificar atendimento superior à capacidade de atendimento.

<sup>17</sup> Cabe informar que, inicialmente, o DEGASE apresentou muitas dificuldades para efetuar testagem em servidores e adolescentes, sendo o primeiro caso de testagem positivada apresentado em maio/2020.

síndromes gripais e comorbidades de risco para a Covid-19, prevenção terciária com imunização para H1N1, destinação de alojamentos específicos para isolamento respiratório e para quarentena dos adolescentes recém-chegados ao sistema, ações de promoção da saúde mental, orientações para o manejo clínico dos sintomáticos respiratórios e busca ativa nos alojamentos para avaliação e acompanhamento em saúde.

Apesar da existência de protocolos específicos para a adoção de medidas de segurança voltadas para o atendimento de saúde, o documento supracitado não trazia em seu escopo previsões sobre os procedimentos a serem adotados, visando mitigar outros aspectos, como por exemplo, o afastamento presencial das famílias. Para tanto, posteriormente, houve a publicação de Portaria interna que prevê a realização da visita virtual, por meio de chamada de vídeo e/ou contato telefônico semanalmente, com o acompanhamento de um servidor.

Visando demonstrar os investimentos realizados pelo DEGASE para orientar o atendimento aos/às adolescentes e evitar a transmissão do coronavírus no sistema socioeducativo, a seguir apresenta-se quadro com os planos, protocolos e documentos que envolvem o funcionamento institucional em tempos de pandemia.

**Tabela 1 - Ações promovidas no âmbito da gestão estadual**

Direitos a serem garantidos na Socioeducação	Planos, protocolos e documentos orientadores para o contexto de pandemia:
Acesso e atendimento à Saúde	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Resolução SES/SEEEDUC nº 737, de 16 de março de 2020. Promove recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nas unidades socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro;</li> <li>• Protocolos Operacional Padrão nº 01/DEGASE- visa organizar as ações de saúde necessárias ao enfrentamento da pandemia do coronavírus no Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro.</li> </ul>
Acesso e atendimento à Educação, Profissionalização e Atividades Pedagógicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estratégias para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em unidades de privação de liberdade do DEGASE (2020);</li> <li>• Pareceres Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 5/2020, e 11/2020 e 15/2020.</li> </ul>
Atendimento e Acompanhamento prestado pelos profissionais que atuam no sistema socioeducativo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Protocolo Operacional Padrão nº 02/DEGASE- visa orientar os profissionais quanto às medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da pandemia do coronavírus;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estratégias para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em unidades de privação de liberdade do DEGASE (2020);</li> <li>• Diretrizes para o Trabalho do Serviço Social em Tempos de Pandemia (Divisão SESO/CSRIS – set/2020);</li> <li>• Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020 - indica a adoção de medidas temporárias e a prevalência do desenvolvimento das atividades de modo remoto, considerando a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.</li> </ul>
Convivência Familiar e/ou Comunitária	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Portaria DEGASE nº 839, de 25 de maio de 2020- Institui a visita virtual nos centros socioeducativos de internação do Estado do Rio de Janeiro, durante o período da pandemia.</li> </ul>

**Fonte:** Autoria dos próprios autores

É pertinente frisar que as ações empreendidas no âmbito do sistema socioeducativo fluminense e, brevemente apresentadas ao longo deste artigo, se concentraram na adoção de protocolos e medidas de prevenção ao contágio e disseminação do novo coronavírus no sistema socioeducativo, o que entendemos ser de fundamental importância neste contexto de grave crise sanitária. Contudo, observa-se a ausência do Plano de Contingência do DEGASE, que consiste na aplicação de estratégias previamente desenvolvidas com o objetivo de orientar o trabalho na eventual ocorrência de emergências, bem como de Plano de Contingenciamento das unidades, documentos fundamentais para a reorganização do atendimento socioeducativo com vistas a garantir o acesso aos direitos previstos nas normativas legais como o direito à saúde, convivência familiar, educação, lazer, entre outros.

Nessa linha, Alves, Barros e Miranda (2021, p. 14) salientam que:

[...] em tempos de pandemia, tão importante quanto a responsabilização do jovem transgressor é assegurar-lhes direitos e garantias fundamentais, desde a fase de acolhimento/apuração dos casos de jovens acusados da prática infracional, com o devido respeito ao processo legal e condições especiais da área infanto-juvenil, até o final da execução da medida socioeducativa, atado à necessidade de um trabalho protetivo especializado junto aos egressos do sistema, em atenção aos que são provenientes de contextos de vulnerabilidade social.

Desse modo, considerando as especificidades do sistema socioeducativo, que sofre com atendimentos superiores à capacidade das unidades e com estruturas precárias, é preciso considerar a adoção de medidas que possibilitem a continuidade do atendimento em tempos

de pandemia, de modo a evitar que sob o discurso da proteção à vida sejam violados outros direitos dos/as adolescentes como o direito a manter contato com familiares e/ou referências comunitárias, acesso a atividades de lazer, ao banho de sol, entre outros.

Tal cenário trouxe impactos ainda no que se refere à composição do quadro profissional que atua nas unidades de atendimento, onde observamos elevado número de servidores afastados das atividades presenciais, sem conseqüente reposição para o desempenho de suas funções.

Desde a decretação do estágio de pandemia, o DEGASE vem comunicando ao MPRJ, semanalmente, os casos que culminaram no afastamento, considerando os servidores enquadrados no grupo de risco, bem como aqueles com suspeita e confirmação para a COVID-19. Até o final de maio de 2021, 585 servidores, haviam sido afastados, por apresentarem sintomas gripais, suspeita para COVID-19. Deste total, foram identificados 237 casos positivados após o teste rápido efetuado pelo órgão gestor ou por unidade de saúde.

Uma das estratégias adotadas nesse sentido foi o remanejamento de alguns profissionais, sobretudo dos/as agentes de segurança socioeducativa, considerando a possibilidade de realocação temporária daqueles que estão lotados nas unidades de atendimento em regime de semiliberdade para as unidades de internação (provisória e por sentença judicial), em virtude da ausência de atendimento presencial nos CRIAAD's, enquanto perdurar a suspensão da medida socioeducativa.

Quanto a este aspecto, cabe frisar que, desde março de 2020 através de Decisão Judicial proferida pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE), a medida socioeducativa de semiliberdade está suspensa em decorrência da publicação do Decreto Estadual nº 46.970, em 13 de março de 2020, que adotou medidas temporárias para o regime de trabalho dos servidores públicos estaduais e suspende, pelo prazo de 15 dias – a princípio – atividades coletivas, o que envolve as educacionais.

Inicialmente a Decisão Judicial, cujo teor prevê o impedimento do ingresso de adolescentes nas unidades para a execução da medida socioeducativa de restrição de liberdade, devendo àqueles que já estavam em cumprimento ficarem afastados, em virtude da paralisação das atividades presenciais nos CRIAADs, indicava a suspensão pelo prazo de 15 dias sendo passível de prorrogação. Na ocasião, o requerimento foi promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPERJ) que utilizou como fundamentação a ausência de planejamento para a manutenção da execução da MSE de semiliberdade durante o período de crise sanitária.

Até o momento de elaboração deste artigo a medida de semiliberdade encontrava-se suspensa na capital fluminense<sup>18</sup>, sendo importante considerar que para o seu retorno seja garantido o acesso aos recursos externos e articulação com a rede de serviços do território, ações que caracterizam a proposta de atendimento em regime de restrição de liberdade cujo objetivo central é garantir a execução da MSE em articulação com o meio externo.

A princípio, o DEGASE não apresentou direcionamento de trabalho a ser desenvolvido, considerando a particularidade de cada território e do perfil de atendimento. A suspensão da execução da MSE pelo Sistema de Justiça não atribuiu meios possíveis para o atendimento/acompanhamento dos/as adolescentes e familiares, ficando em suspensão, inclusive, as pactuações firmadas nos planos de atendimento individualizados (PIA) e, sua consequente avaliação.

Em termos de planejamento para manutenção do acompanhamento aos/as adolescentes em cumprimento de semiliberdade, ressalta-se a experiência do estado de Minas Gerais em que o atendimento foi executado através do Regime Diferenciado de Acompanhamento à Distância<sup>19</sup> salvo os casos de adolescentes sem referência familiar e/ou ameaçados de morte (conforme disposto na Portaria Conjunta SEJUSP/TJMG/DPMG/PCMG/MPMG nº 001, de 19 de março de 2020).

Após um ano de suspensão da MSE, ainda é exigido do DEGASE planejamento minucioso com atenção voltada para as demandas, avaliação e monitoramento de ações para o processo de retomada gradual das atividades nas unidades de semiliberdade. É preciso considerar ainda que, no Estado do Rio de Janeiro, há territórios em que inexitem unidades de semiliberdade<sup>20</sup>, trazendo impactos deletérios quanto ao cumprimento de medida em locais diversos do território/município de origem dos/as adolescentes.

<sup>18</sup> Cabe destacar que em janeiro de 2021 houve Decisão Judicial para retomada da execução da MSE e, consequentemente, das atividades presenciais. Contudo, as dificuldades relacionadas ao fluxo a ser adotado para o atual contexto de pandemia, bem como das ações de planejamento para a retomada do atendimento, resultaram em nova suspensão da medida para as unidades localizadas na Capital Fluminense.

<sup>19</sup> De acordo com o Art. 4º da Portaria Conjunta nº 001, de 19 de março de 2020 – O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais recomenda aos magistrados, ouvidos o MPMG, a DPMG e as unidades socioeducativas, a colocação dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade em Regime Diferenciado de Acompanhamento à Distância, salvo os casos de internos sem referência familiar e/ou ameaçados de morte. § 1º Por Regime Diferenciado de Acompanhamento à Distância entende-se o acompanhamento, pela equipe técnica de forma remota aos adolescentes autorizados a permanecerem em suas residências; § 2º As equipes técnicas das Casas de Semiliberdade deverão estabelecer acompanhamento à distância dos adolescentes enquadrados neste regime, bem como apresentar um Plano de Atividades e acompanhamento pedagógico para os adolescentes que permanecerem em cumprimento da medida de semiliberdade nas Unidades.; Art. 5º As unidades deverão comunicar à SUASE os casos colocados em Regime Diferenciado de Acompanhamento à Distância; Art. 6º As unidades deverão comunicar, desde logo, os casos de impossibilidade de colocação em Regime Diferenciado de Acompanhamento à Distância, à SUASE e ao sistema de justiça local, com as devidas justificativas.

<sup>20</sup> As unidades destinadas para o atendimento em regime de semiliberdade estão instaladas nas seguintes Mesorregiões: Metropolitana (11), Norte Fluminense (02), Baixadas Litorâneas (01), Sul Fluminense (02).

Desse modo, compreendemos que a execução da MSE de semiliberdade, ainda no contexto de crise sanitária precisa considerar o mapa epidemiológico de cada município, tendo em vista que afetará diretamente aos/às adolescentes e familiares, quanto às condições de deslocamento e de acesso às unidades de atendimento.

### **O cenário do atendimento das medidas em meio aberto- Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no contexto da pandemia do COVID-19**

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade está tipificado no rol de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, e operacionalizado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio dos CREAS.

No contexto da pandemia, a execução da medida em meio aberto também foi suspensa, após Decisão Judicial concedida pelo juízo local em 25 de março de 2020<sup>21</sup>.

Desde então, o município através da Subsecretaria de Proteção Social Especial (SUBPSE/SMAS) adotou medidas temporárias e urgentes, visando à não propagação do contágio pela COVID-19 entre adolescentes e profissionais.

Sendo assim, com base nas orientações nacionais que tratam do atendimento socioeducativo no contexto de pandemia, bem como nas orientações fornecidas pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)<sup>22</sup>, a capital fluminense publicou o Decreto nº 47.282, de 21 de março de 2020<sup>23</sup>, que estabelece as medidas a serem adotadas pelo município para enfrentamento da pandemia e traz orientações no que tange ao funcionamento dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH).

Contudo, as mesorregiões Centro e Noroeste Fluminense não possuem cobertura dessa modalidade de atendimento.

<sup>21</sup> A Justiça suspendeu o cumprimento de medidas socioeducativas para adolescentes em liberdade, no Município do Rio, conforme requerido pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) em razão do coronavírus, inicialmente por 20 dias, a aplicação da medida de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Cabe frisar que a decisão judicial de 25 de março de 2020 retroagiu a vigência a contar do dia 17 de março de 2020, considerando o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH).

<sup>22</sup> Dentre as principais orientações concedidas pela SNAS estão a Portaria nº 54/2020 e a nota técnica nº 07/2020, que orientam o funcionamento dos equipamentos e a garantia da continuidade de oferta regular de serviços, atividades essenciais e programas socioassistenciais em condições de segurança e saúde dos profissionais e população demandante.

<sup>23</sup> Determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19 – e dá outras providências.

Dentre as alterações indicadas no decreto municipal estão, a redução do horário de funcionamento dos CREAS que passaram a funcionar com horário reduzido, mediante agendamento, com a organização e composição das equipes técnicas e administrativas efetuadas por meio do regime de escala. Tais alterações trouxeram impactos na realização de atividades coletivas e nos atendimentos individuais aos/às adolescentes em cumprimento de MSEMA, ainda que o planejamento efetuado para o contexto de pandemia não apresentasse a distinção dos serviços e particularidades das demandas.

Visando orientar o trabalho técnico destinado aos/às adolescentes, a SMAS elaborou resoluções e protocolos específicos voltados para o serviço de MSEMA, conforme exposto na tabela abaixo:

**Tabela 2 - Normativas publicadas pela SMAS que foram orientadores para o contexto de pandemia**

<ul style="list-style-type: none"><li>• Protocolo para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;</li><li>• Documento Técnico para subsidiar o Plano de Contingência para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;</li><li>• Diretrizes para o teletrabalho dos Profissionais dos CREAS no que tange ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;</li><li>• Resoluções da SMASDH nº 03/2020 e 04/2020 que estabelecem no âmbito municipal as ações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;</li><li>• Resolução nº 05/2020 – Plano de Ação para o enfrentamento à Pandemia de corrente do novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;</li><li>• Resolução nº 08/2020, que trata da ampliação do horário de funcionamento dos CREAS.</li></ul>
--

**Fonte:** Autoria dos próprios autores

No momento anterior à pandemia, os CREAS absorviam o atendimento à 686 adolescentes em cumprimento de medidas, sendo 355 em LA; 02 em PSC e 329 em LA acumulada com PSC. Porém, ao longo do ano de 2020, tal cenário sofreu alteração, considerando o ingresso de adolescentes na segunda quinzena do mês de março de 2020, uma vez que a Decisão judicial de suspensão do atendimento ocorreu de modo retroativo, bem como os casos de extinção da MSE a partir das reavaliações efetuadas no último trimestre de 2020.

Desse modo, segundo os dados concedidos pela gestão municipal, bem como pelas direções dos 14 equipamentos localizados na Capital Fluminense, 721 adolescentes estariam vinculados aos CREAS's. Porém, durante as reuniões remotas promovidas pelo MPRJ foi identificado o acompanhamento a 397 adolescentes, ou seja, 55% do total informado<sup>24</sup>.

Nesse cenário, foram empreendidas alterações em relação ao planejamento de trabalho a ser desenvolvido, ainda que de modo remoto, com os/as adolescentes vinculados/as às MSEMA. Algumas ações desempenhadas em momento anterior à pandemia foram mantidas, especialmente, aquelas voltadas para a manutenção do acompanhamento, promoção do acesso a direitos e a preservação e fortalecimentos dos vínculos familiares, comunitários e sociais.

Outrossim, observou-se a existência de limitações para acompanhamento efetivo de todos/as adolescentes vinculados/as, tendo em vista a existência de óbices relacionados ao fornecimento de recursos tecnológicos, às informações sobre efetivação de matrícula escolar, bem como quanto acesso às estratégias implementadas pelas secretarias estadual e municipal de educação na garantia do uso das plataformas online e dos materiais didáticos voltados para a escolarização dos/as adolescentes, ausência de sistematização das informações no PIA com privilegiamento das informações no Prontuário SUAS.

O contato estreito com a gestão e coordenação do SIMASE se fez imprescindível nesse contexto, tendo em vista que a aproximação com as ações planejadas possibilitou identificar como o município se organizou no sentido de garantir a proteção e as dificuldades para o alcance de modo efetivamente integral, considerando as aquisições dos usuários<sup>25</sup> e o trabalho social<sup>26</sup> desenvolvido durante a operacionalização deste serviço, entendendo-se a medida socioeducativa para além dos aspectos sancionatórios.

<sup>24</sup> Importa salientar que em um equipamento não foi apresentada a sistematização das informações sobre o acompanhamento realizado.

<sup>25</sup> Conforme exposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ao tratar das aquisições dos usuários prevê: Segurança de acolhida; Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social; Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

<sup>26</sup> De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o trabalho social essencial prevê: acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; *referência e contrarreferência*; trabalho interdisciplinar; *articulação interinstitucional* com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; produção de orientações técnicas e materiais informativos; monitoramento e avaliação do serviço; *proteção social proativa*; *orientação* e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência; *orientação sociofamiliar*; acesso a documentação pessoal; *informação*, comunicação e defesa de direitos; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização para o exercício da cidadania; desenvolvimento de projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

## Considerações Finais

Os desafios colocados pelo cenário pandêmico e cujos desdobramentos vem sendo vivenciados pela população brasileira ao longo desses 15 meses de pandemia, reverberam no sistema socioeducativo e no atendimento a ser conferido aos/as adolescentes e suas famílias. As informações trazidas nesse texto e a experiência de assessoramento técnico das subscritoras no CAO Infância e Juventude revelam a importância da compreensão das medidas socioeducativas enquanto parte de um sistema cuja interlocução e articulação entre as demais políticas se tornam imprescindíveis, dado o princípio da incompletude institucional que orienta a política de atendimento à infância e adolescência brasileira.

Conforme exposto, os sistemas estadual e municipal de atendimento socioeducativo reorganizaram o atendimento de modo a preservar a saúde dos/as adolescentes e profissionais. No âmbito das unidades de privação e restrição de liberdade, foram adotadas medidas como o uso de ferramentas virtuais e contato telefônico para a continuidade dos atendimentos e acompanhamentos, bem como para as ações de articulação com a rede intersetorial e manutenção dos contatos familiares, reorganização do fluxo de entrada e incremento das ações de saúde.

Os desafios vivenciados e observados a partir das interlocuções com os atores institucionais permitiram identificar que a redução e/ou reorganização das atividades; o afastamento dos/as adolescentes, ainda que temporário, do ambiente comunitário; e a ausência, em muitos casos, do contato presencial e/ou remoto com as respectivas famílias, trazem impactos negativos para a organização do trabalho que devem ser considerados.

Sabemos que o trabalho profissional que vem sendo realizado no âmbito das unidades de privação e restrição de liberdade, bem como no âmbito das medidas socioeducativas em meio aberto se dá em condições determinadas, ou seja, que é afetado pela própria reorganização institucional e pelas condições concretas de trabalho. Entretanto, entendemos que o planejamento institucional, em consonância com o monitoramento epidemiológico divulgado pelos órgãos oficiais de saúde acerca do avanço da COVID-19 no município, pode contribuir para o acesso à direitos dos/as adolescentes em todas as fases do atendimento socioeducativo.

Apontamos ainda que existem limitações, sobretudo no que se refere à execução da semiliberdade, considerando que a partir da suspensão judicial da medida não foram direcionadas ações uniformes para o acompanhamento dos/as adolescentes, por parte do órgão gestor estadual. Este cenário tem suscitado indagações quanto ao impacto no tempo

de cumprimento dessa medida pelo/a adolescente, considerando que o período de suspensão não é considerado para fins de contagem do ciclo de atendimento, sendo fundamental a avaliação das ações realizadas nesse contexto de modo que o/a adolescente não sofra violações e prejuízos quanto ao tempo que fora imposto de afastamento.

Da mesma forma, cabe destaque ao cenário de atendimento identificado em meio aberto, considerando que o município do Rio de Janeiro apresentou estratégias visando, ainda que de modo remoto, acompanhar os/as adolescentes que estavam vinculados as unidades executoras em um momento extremamente delicado, cujas demandas para o acesso a programas e serviços, em especial àqueles destinados às famílias mais vulneráveis, exigiram atuação mais estreita da política de assistência social. Contudo, a interlocução com as demais políticas se apresentou de modo mais incipiente, sobretudo quanto à garantia educacional.

Por fim, destacamos que o arcabouço legal e normativo que trata dos direitos de adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional calcado sob o paradigma da proteção integral deve ser o ponto de partida para o aprimoramento do atendimento conferido a este público. Em tempos de pandemia, o fomento à articulação e interlocução entre os órgãos envolvidos no atendimento socioeducativo e com as políticas sociais se mostra ainda mais importante e necessário, face ao agravamento da situação econômica, política e social da população na qual se incluem os/as adolescentes e suas famílias.

## **Referências:**

Alves, J. C.; Barros, S. M. de; Niranda, K. Ap. da S. N. Ações Socioeducativas em tempos de pandemia. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 15, jan./dez. 2021, Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos: UFSC, 2021.

Brasil. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais. Brasília: CNAS, 2009.

Brasil. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28 de abril de 2020**. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília: CNE, 2020a.

Brasil. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 11/2020, aprovado em 7 de julho de 2020**. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Brasília: CNE, 2020b.

Brasil. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 15/2020, aprovado em 6 de outubro de 2020**. Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem

adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília: CNE, 2020c.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 62, de 17 de março de 2020. Brasília: CNJ, 2020d.

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 67, de 16 de março de 2011.** Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas. Brasília: CNMP, 2011a.

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011.** Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências. Brasília: CNMP, 2011b.

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 204, de 16 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público e dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional. Brasília: CNMP, 2019a.

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade nos Estados Brasileiros.** Brasília: CNMP, 2019b.

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 208, de 13 de março de 2020.** Suspende a vigência de dispositivos de Resoluções expedidas por este Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2020.

Brasil. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). **Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006.** Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

Brasil. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 46, de 29 de outubro de 1996.** Regulamenta a execução da medida socioeducativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1996.

Brasil. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Portaria nº 54, de 01 de abril de 2020.** Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Brasília: SNAS, 2020a.

Brasil. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Nota Técnica nº 07/2020,** Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com

medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Brasília: SNAS, 2020b.

Brasil. **Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

Brasil. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação Congênere. Rio de Janeiro: CEDECA, 2018.

Brasil. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual SINASE 2017.** Brasília: MMFDH, 2019c.

Brotto, L. I.; Duarte, K. M.; Nascimento, F. A. do. **Atendimento Inicial aos (às) adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional no município do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: MPRJ, 2020.

Brotto, L. I.; Nascimento, F. A. do. **As Condições do Atendimento Socioeducativo no Município do Rio de Janeiro:** um estudo a partir do assessoramento técnico em Serviço Social no Ministério Público do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: MPRJ, 2020.

Fundação Oswaldo Cruz. **COVID-19 e a População Privada de Liberdade.** Série Saúde Mental e Atenção Psicossocial na COVID-19. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2020.

Minas Gerais. SEJUSP/TJMG/DPMG/PCMG/MPMG. **Portaria Conjunta nº 001, SEJUSP/TJMG/DPMG/PCMG/MPMG, de 19 de março de 2020.** Aplica ao sistema socioeducativo as medidas necessárias para o contingenciamento da pandemia do Coronavírus no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: SEJUSP/TJMG/DPMG/PCMG/MPMG, 2020.

Oliveira, D. Coronavírus e Sistema Socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro: Como fica a saúde dos adolescentes privados de liberdade? **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 30(3), e300311, 2020

Prefeitura da Cidade do Rio De Janeiro. **Decreto nº 47.282, de 21 de março de 2020.** Determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19 – e dá outras providências. Rio de Janeiro: Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, 2020.

Prefeitura da Cidade do Rio De Janeiro. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. **Resolução nº 03/2020, de 20 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na forma que menciona. Rio de Janeiro: Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, 2020a.

Prefeitura da Cidade do Rio De Janeiro. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. **Resolução nº 04/2020, de 30 de abril de 2020.** Altera a Resolução SMASDH nº 03/2020, de 20 de março de 2020, que estabelece as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em situação de pandemia

declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na forma que menciona, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, 2020b.

Prefeitura da Cidade do Rio De Janeiro. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. **Resolução nº 05/2020**. Plano de Ação para o enfrentamento à Pandemia de corrente do novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Rio de Janeiro: Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, 2020c.

Prefeitura da Cidade do Rio De Janeiro. Secretaria Municipal de Assistência Social. **Resolução nº 08/2020, de 17 de agosto de 2020**. Altera a Resolução SMASDH nº 03/2020, de 20 de março de 2020, que estabelece as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na forma que menciona, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, 2020d.

Prefeitura da Cidade do Rio De Janeiro. Secretaria Municipal de Assistência Social. **Diretrizes para o teletrabalho dos Profissionais dos CREAS no que tange ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade**. Rio de Janeiro: Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, 2020e.

Rio de Janeiro. Departamento Geral de Ações Socioeducativas. **Sistema de Identificação e Informação de Adolescente- SIIAD**. Planilhas dos atendimentos realizados nas unidades socioeducativas. Rio de Janeiro: DEGASE, 2020a. mimeo.

Rio de Janeiro. Departamento Geral de Ações Socioeducativas. CRIAAD Ilha do Governador. **Planilhas de Dados do Atendimento Inicial**. Rio de Janeiro: DEGASE, 2020b. mimeo.

Rio de Janeiro. Centro de Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CENPE/MPRJ). **Diagnóstico da execução de medidas socioeducativas de meio fechado no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: MPRJ, 2020c.

Rio de Janeiro. Departamento Geral de Ações Socioeducativas. **Estratégias para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 no Sistema Socioeducativo**. Rio de Janeiro: DEGASE, 2020d.

Rio de Janeiro. Departamento Geral de Ações Socioeducativas. **Diretrizes para o Trabalho do Serviço Social em Tempos de Pandemia**. Coordenação de Saúde e Reinserção Social/CSRIS: Divisão de Serviço Social DEGASE. Rio de Janeiro: DEGASE, 2020e.

Rio de Janeiro. Departamento Geral de Ações Socioeducativas. **Protocolo Operacional Padrão 01/DEGASE- visa organizar as ações de saúde necessárias ao enfrentamento da pandemia do coronavírus no Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: DEGASE, 2020f.

Rio de Janeiro. Departamento Geral de Ações Socioeducativas. **Protocolo Operacional Padrão 02/DEGASE**. Visa orientar os profissionais quanto às medidas temporárias de

prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da pandemia do coronavírus. Rio de Janeiro: DEGASE, 2020g.

Rio de Janeiro. Governo do estado do Rio de Janeiro. **Decreto Estadual nº 46.970**, de 13 de março de 2020. Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Governo do estado do Rio de Janeiro, 2020h.

Rio de Janeiro. Governo do estado do Rio de Janeiro. **Decreto Estadual nº 46.793, de 16 de março de 2020**. Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19); e dá outras providências. Rio de Janeiro: Governo do estado do Rio de Janeiro, 2020i.

Rio de Janeiro. Secretaria Estadual de Saúde/Secretaria de Estado e Educação. **Resolução Secretaria Estadual de Saúde/Secretaria de Estado e Educação (SES/SEEDUC) nº 737, de 16 de março de 2020**. Promove recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas unidades socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: SEA/SEEDUC, 2020j.

Rio de Janeiro. Secretaria de Estado e Educação. Departamento Geral de Ações Socioeducativas. **Portaria nº 839, de 25 de maio de 2020**. Institui a visita virtual nos centros socioeducativos de internação do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: SEEDUC, 2020l.